# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/09/2022 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

## PORTARIA SEDGG/ME N° 7.888, DE 1° DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos a serem observados para o dimensionamento da força de trabalho.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 126, I e 180 Anexo I do Decreto nº 9.745/2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos a serem observados para transferência, institucionalização e replicação do modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec).

Conceitos e definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I Planejamento da Força de Trabalho (PFT): conjunto de processos, práticas e tecnologias de gestão de pessoas indispensáveis para as organizações que buscam compor equipes de trabalho eficientes, a fim de assegurar a alocação assertiva de pessoas com vistas à efetivação de planos e de objetivos institucionais;
- II Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT): instrumento de gestão de pessoas que visa a estimar o quantitativo ideal de pessoas para realizar um conjunto de entregas com foco em resultado, considerando o contexto e as características da força de trabalho;
- III modelo referencial: modelo definido pelo órgão central do Sipec para o dimensionamento da força de trabalho e o Sistema de Dimensionamento de Pessoas (Sisdip);
  - IV entrega: representante quantificável da atividade executada;
- V Sisdip: sistema informatizado do órgão central do Sipec para apoiar na gestão, registrar, armazenar e executar o cálculo do dimensionamento de pessoas por meio de entregas, bem como agregar indicadores qualitativos e quantitativos acerca da força de trabalho nos órgãos ou entidades;
- VI replicação do modelo referencial: execução interna do DFT nas unidades do órgão ou entidade que concluiu a transferência de que trata o art. 3°; e
- VII institucionalização do DFT: disseminação da prática contínua do dimensionamento após a transferência do modelo referencial, no âmbito de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DO MODELO REFERENCIAL

- Art. 3º A transferência do modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho decorrerá da capacitação de pessoal e da concessão de acesso ao Sisdip pelo órgão central do Sipec ao órgão ou entidade solicitante.
- § 1º A capacitação de que trata o caput será de responsabilidade do órgão central do Sipec em parceria com escolas de governo, sem prejuízo de adoção de outros meios disponíveis.

- § 2º A concessão de acesso de que trata o caput será realizada exclusivamente pelo órgão central do Sipec, mediante solicitação do Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou entidade, vedada a subdelegação.
  - Art. 4° A solicitação de que trata o § 2° do art. 3° conterá as seguintes informações:
- I descrição da missão institucional e dos principais programas relacionados ao Plano Plurianual geridos pelo órgão ou entidade;
- II certificação de capacitação dos multiplicadores e do dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão/entidade no Sisdip, definidos no Termo de Compromisso, por meio da participação na capacitação prevista no § 1º do art. 3º;
  - III termo de compromisso
- IV quantidade de servidores ativos em exercício no órgão ou entidade e os que se encontram movimentados para outros órgãos ou entidades; e
- V informação a respeito da existência de recomendação de órgão de controle ou decisão judicial para a realização de DFT no órgão ou entidade.
- § 1º O órgão central do Sipec poderá pedir, ao órgão ou entidade solicitante, documentos ou informações complementares que entender necessários.
- § 2º Os pedidos de concessão de acesso ao Sisdip serão atendidos conforme a ordem de chegada ao órgão central do Sipec, considerada a data e o horário de registro do peticionamento eletrônico, desde que devidamente instruídos.

## CAPÍTULO III

## INSTITUCIONALIZAÇÃO E REPLICAÇÃO

Institucionalização do modelo referencial de DFT

- Art. 5° A institucionalização do DFT será realizada após a transferência do modelo referencial, conforme previsto no termo de compromisso com o órgão central do Sipec, nos termos do inciso III do art. 4°, e terá como objetivos:
- I aprimorar o planejamento e a gestão da força de trabalho por meio de dados, informações, indicadores e entregas com seus respectivos esforços;
  - II contribuir para o caráter uniformizador das políticas de gestão de pessoas do Sipec;
  - III contribuir para o desenvolvimento do programa de gestão e desempenho;
  - IV fornecer informação qualificada para a tomada de decisão relativa à alocação de pessoal;
  - V replicar o modelo referencial, de acordo com o inciso VI do art. 2°;
- VI aprimorar os pedidos de concursos públicos, contratações temporárias e movimentação de pessoal;
  - VII contribuir para o diagnóstico organizacional e a melhoria de processos; e
  - VIII contribuir para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.
  - Replicação do modelo referencial de DFT
  - Art. 6° A replicação do DFT deverá ser realizada quando ocorrer:
- I a transferência do modelo referencial e sua institucionalização no órgão ou entidade solicitante, nos termos do art. 5°;
  - II a alteração de estruturas organizacionais;
  - III ampliação, redução e/ou revisão das competências regimentais das áreas; e
- IV modernização e/ou automação de processos de trabalho que impactem nas entregas da unidade e, consequentemente, no quantitativo da força de trabalho.
- § 1º Os resultados obtidos na replicação do modelo referencial deverão ser validados pelo dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão no Sisdip e definido no termo de compromisso.

- § 2º Os ajustes ou correções dos resultados validados pelo dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão ou entidade somente serão possíveis mediante motivação expressa.
- Art. 7º A replicação de que trata o art. 6º será realizada pela área responsável pelo DFT e indicada no termo de compromisso.

Parágrafo único. As demais áreas dos órgãos e entidades deverão realizar o DFT, observadas as diretrizes e a supervisão da área responsável.

- Art. 8º A periodicidade da replicação será de, no máximo, vinte e quatro meses, a contar do último dia do período dimensionado no órgão ou entidade.
- § 1º O período dimensionado corresponde ao intervalo de tempo considerado para levantamento dos dados usados no DFT de cada unidade dimensionada, o qual deverá ser de, no mínimo, três e, no máximo, doze meses.
- § 2º O DFT deverá considerar, preferencialmente, o mesmo período para todas as unidades dimensionadas, a fim de se permitir a comparação e a consolidação dos resultados.
- Art. 9º O órgão central do Sipec terá acesso às operações realizadas no Sisdip, bem como aos dados armazenados e resultados dos órgãos ou entidades que dimensionarem sua força de trabalho e poderá usá-los no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. O órgão central do Sipec poderá pedir, ao órgão ou entidade solicitante, informações complementares e comprobatórias quanto aos dados e resultados disponíveis no Sisdip.

**CAPÍTULO IV** 

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os critérios, o sistema, o modelo referencial e os demais procedimentos do DFT, bem como o estabelecimento de suas diretrizes gerais são de responsabilidade do órgão central do Sipec.

Parágrafo único. Para fins de racionalização de recursos financeiros e uniformização da utilização do DFT será adotado unicamente o Sisdip, sistema a ser disponibilizado pelo órgão central.

Art. 11. Os órgãos e entidades que já adotaram o modelo referencial do Sipec ficam dispensados do estabelecido nos artigos. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que se enquadram no caput deverão se adequar aos termos desta Portaria, a partir da data da sua publicação.

- Art. 12. O órgão central do Sipec apoiará a transferência do modelo referencial de DFT para os órgãos e entidades e prestará apoio técnico institucional durante o processo de institucionalização e replicação do modelo referencial de DFT.
- Art. 13 O órgão central do Sipec poderá emitir revisões e atualizações do modelo referencial de DFT, cabendo aos órgãos e entidades aderentes a sua observância.
- Art. 14. Fica vedada a realização de despesas com a contratação de critérios, sistema, modelo referencial e demais procedimentos do DFT, os quais serão disponibilizados pelo órgão central do Sipec.
  - Art. 15. Fica revogada a Portaria MP nº 477, de 27 de dezembro de 2017.
  - Art. 16. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após sua publicação.

## LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

**ANEXO** 

TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/20XX

1. OBJETO:

- 1.1 Transferência do modelo referencial de Dimensionamento da Força de Trabalho DFT do órgão central do Sipec para o(a) (nome do órgão/entidade), bem como pactuação da institucionalização do DFT no órgão ou entidade aderente, estabelecendo o compromisso entre as partes.
  - 2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Órgão Central do Sipec	Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP
Órgão ou entidade aderente ao modelo referencial	Nome do órgão/entidade
Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou entidade	Nome: Cargo: Telefone: E-mail:
Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade	Nome: Cargo: Telefone: E-mail:

## 3. ESCOPO:

- 3.1 Solicitar a concessão de acesso de que trata o §2 do Art.4º desta Portaria, após a capacitação do gestor de órgão e dos multiplicadores no modelo referencial;
- 3.2 Após a conclusão da transferência do modelo referencial de DFT, por meio da capacitação do dirigente que possuir o perfil de gestor no Sisema de Dimensionamento de Pessoas (Sisdip) e dos agentes públicos designados como multiplicadores pelo órgão/entidade, para replicação da metodologia e acesso ao Sisdip, o (nome do órgão ou entidade) se comprometerá a replicar e institucionalizar o processo de DFT na totalidade do órgão ou entidade.
  - 4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DFT NO ÓRGÃO OU ENTIDADE:
- 4.1 O DFT, como instrumento de gestão de pessoas, deve ocorrer de forma contínua, a fim de manter os dados atualizados e condizentes com a realidade recente do órgão ou entidade.
- 4.2 Os prazos referidos devem ser definidos pelo órgão ou entidade, mediante análise de seu contexto, desde que respeitados os seguintes intervalos:
- a) a periodicidade da replicação será de, no máximo, vinte e quatro meses, a contar do último dia do período dimensionado no órgão ou entidade.
  - b) Período a ser dimensionado: mínimo de três e máximo de doze meses.
- 4.3 A área responsável pela replicação do modelo referencial deve ser definida, assim como o gestor de órgão ou entidade e os multiplicadores responsáveis pela replicação.
  - 4.4 Para a transferência do modelo referencial de que trata este Termo de Compromisso, serão:

Área responsável pelo DFT no órgão/entidade:	Nome/Sigla: Superior hierárquico:		
Dirigente que vai possuir o perfil gestor de órgão ou entidade no Sisdip:	Nome: Cargo: Unidade: E-mail:		
Multiplicadores:	Nome: Cargo: Unidade: E-mail:		
	Nome: Cargo: Unidade: E-mail:		
	Nome: Cargo: Unidade: E-mail:		

- 5. O (nome do órgão ou entidade) se compromete a:
- I institucionalizar e replicar o DFT no órgão ou entidade como política contínua de gestão de pessoas;

- II disponibilizar pessoal com o tempo e os recursos materiais/tecnológicos necessários para atuar no DFT;
- III disponibilizar as informações necessárias para o levantamento dos dados a serem utilizados no DFT;
  - IV atuar de forma contínua nos registros, controles e informações do DFT;
  - V divulgar este Termo de Compromisso entre as equipes envolvidas;
  - VI acompanhar as revisões e atualizações emitidas pelo órgão central do Sipec;
- VII prestar informações complementares e comprobatórias quanto aos dados e resultados disponíveis, caso seja solicitado pelo órgão central;
- VIII observar os preceitos legais quanto à responsabilidade no tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados e informações pessoais.
  - 6. CRONOGRAMA
- 6.1 Cronograma executivo da institucionalização do modelo referencial do DFT no órgão ou entidade.

CRONOGRAMA EXECUTIVO - DFT					
Meses					
Unidades/Etapas					
Obs.:					

Assinaturas
Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão/entidade
Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão/entidade

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.